



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONVÊNIO N. 01.005.10.2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, ACOMPANHADO PELA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM PROL DA COLETIVIDADE.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, acompanhado pela **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, neste ato representada pelo seu Coordenador Desembargador Federal **SÉRGIO NASCIMENTO**, doravante denominado **CORDJEF**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal de campo Grande, Avenida Afonso Pena, 3.297, Campo Grande/MS, CNPJ n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCOS MARCELLO TRAD**, RG 122118 SSP/MS, CPF 466.458.321-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como intervenientes, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CNPJ n. 05.442.922/0001-00, neste ato representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Juiz Federal **JEAN MARCOS FERREIRA**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE**, com sede na Rua dos Barbosa, n. 321, Bairro Amam, Campo Grande/MS, CNPJ n. 05.442.922/0001-00, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA**, doravante denominada **SAS**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Despacho 3094897, conforme Processo Administrativo Eletrônico n. 0000467-88.2015.4.03.8000, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e no artigo 62, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a elaboração de laudos socioeconômicos, nos processos judiciais que tramitam no Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade na prestação jurisdicional, em prol da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com as orientações da CORDJEF e com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Compete aos partícipes:

1. **ao TRF3:**

- 1.1. formalizar as eventuais alterações ao presente instrumento; e
- 1.2. editar os normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo.

2. **à JUSTIÇA FEDERAL, por meio do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande - JUIZADO:**

- 2.1. requisitar ao Município, por intermédio da SAS, a realização de perícias, nas ações cujos pedidos sejam a concessão ou restabelecimento de benefício de prestação continuada (art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/1993), até o limite máximo de 40 (quarenta) laudos mensais;
- 2.2. fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2.3. verificar os laudos apresentados pelo **MUNICÍPIO** e solicitar eventuais alterações, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SAS**;

3.1. elaborar os laudos socioeconômicos, observados os requisitos estabelecidos na Cláusula Quinta, nos processos judiciais que tramitam no Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS;

3.2. fornecer à JUSTIÇA FEDERAL a base territorial de cada uma das repartições competentes para a elaboração do laudo; e

3.3. apresentar os respectivos laudos através de peticionamento eletrônico em cada processo, no site do Juizado Especial Federal www.trf3.jus.br/jef/, com o responsável pelo encaminhamento devidamente identificado e autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERÍCIA

1. As perícias serão realizadas, conforme orientações da **CORDJEF** e o Plano de Trabalho, nas ações cujos pedidos sejam a concessão ou restabelecimento de benefício de prestação continuada (art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93).

2. A perícia deverá ser instruída com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal;

3. Constituem objetivo da perícia:

3.1. estudo sócio-econômico do interessado no recebimento do benefício de prestação continuada;

3.2. renda *per capita* familiar;

3.3. integrantes do grupo familiar;

3.4. presença de idosos ou portadores de deficiência no grupo familiar;

3.5. integrantes do grupo familiar que já recebam o benefício de prestação continuada ou outro benefício de natureza previdenciária;

3.6. integrantes do grupo familiar em situação de desemprego;

3.7. total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação;

3.8. condições de moradia;

3.9. avaliação a respeito das demais necessidades sociais do grupo familiar.

3.10. ao final dos trabalhos, a SAS emitirá um laudo de assistência social, devidamente fundamentado, respondendo, em seguida, aos quesitos estabelecidos em Portaria do Juízo do Juizado Especial Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e a fiscalização do presente Acordo caberá:
 - 1.1. à **JUSTIÇA FEDERAL**: por meio do **JUIZADO**, endereço: Rua 14 de julho, 356, Vila Glória, Campo Grande/MS, CEP, telefone (067) 3382-2564/, endereço eletrônico: jef_ms@trf3.jus.br.
 - 1.2. ao **MUNICÍPIO**: por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Grande, endereço: Rua dos Barbosa, nº 321, bairro Amambaí, Campo Grande/MS, telefone (067) 3314-4404, endereço eletrônico: sas@sas.campogrande.ms.gov.br.
2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.
3. Caberá aos gestores:
 - 3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e
 - 3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


Aplicam-se, ao presente CONVÊNIO, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 8.742/1993, da Lei n. 9.784/1999 e da Lei Complementar n. 101/2000.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

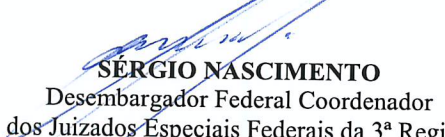
Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio de Cooperação Técnica n. 01.008.10.2012 a partir de **14/06/2017** até a assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

São Paulo, 2 de outubro de 2017.


CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região

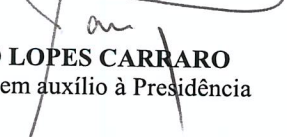

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito do Município de Campo Grande


SÉRGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Coordenador
dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região


JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social de
Campo Grande


JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária
de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:


FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal, em auxílio à Presidência